Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11536/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1867/2017
PROTOCOLO	: 1776220
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: PAULO NEGRETE BARBA
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA - RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata de apreciação de legalidade, para fins de **registro**, do **ato de transferência para reserva remunerada** do servidor **Paulo Negrete Barba**, Subtenente Bombeiro Militar de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) concluiu na **Análise n. 17236/2018** (pç. 11, fls. 91-92), pelo **registro** do ato de transferência para reserva remunerada do servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1241/2019** (pç. 12, fl. 93), opinando favoravelmente ao registro do ato em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

A proposta do **ato de transferência para reserva remunerada** do servidor **Paulo Negrete Barba**, encontra-se devidamente instruída, com amparo nas regras dos arts. 86,I; 89, I e 90, I, “a”, da Lei (estadual) n. 53, de 1990.

Verifico que de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição (pç. 4, pag. 15-16), o servidor conta com 13.192 dias, ou seja, 36 (trinta e seis) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de Contribuição atingindo, portanto, o período máximo em atividade no efetivo Corpo de Bombeiros Militar.

Ante o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de transferência para reserva remunerada,** do servidor **Paulo Negrete Barba**, Subtenente Bombeiro Militar de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

MFCP